



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre autorização legislativa para proceder descontos na folha de pagamento de servidores públicos municipais de prestações provenientes de empréstimos ou financiamentos que especifica, e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2025, às 19h00 o Projeto de Lei nº 015/2025 de autoria do Executivo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, vinculados à Administração Direta e Indireta, referentes às prestações de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito legalmente habilitadas e conveniadas com o Município.

Parágrafo único. A realização do desconto em folha dependerá de prévia e expressa autorização do servidor interessado, firmada em instrumento próprio, junto à instituição financeira e ao órgão competente da Administração Municipal.

Art. 2º Os descontos autorizados por esta Lei observarão o limite máximo de **30% (trinta por cento)** da remuneração mensal, subsídio, proventos ou pensão do servidor.

Parágrafo único. Do total previsto no caput, até **5% (cinco por cento)** poderão ser utilizados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado.

Art. 3º A autorização para o desconto poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante solicitação formal do servidor, observadas as condições pactuadas com a instituição financeira.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições financeiras, cooperativas de crédito ou entidades afins, com vistas à viabilização das operações de crédito consignado previstas nesta Lei, respeitada a legislação vigente e mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º As instituições conveniadas deverão observar as condições estabelecidas pelo Município, bem como garantir transparência, segurança e confidencialidade nas informações e nas operações realizadas com os servidores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais para sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, 25 de abril de 2025.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES
1º SECRETÁRIO

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral